



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21219.000006/2017-58

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017

Contrato Administrativo n.º 02/2017

**TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE VILHENA.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649/98, instituída nos termos do art. 19, II, da Lei nº 8.029/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz em Brasília/DF, através de sua Superintendência Regional de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional Interino, Sr. **ROSEMBERG ALVES PEREIRA**, designado pela Portaria nº 63/2021, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **MATHEUS TWARDOWSKI**, designado pela Portaria nº 295/2021, e, de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE VILHENA**, autarquia, criada pela Lei Municipal nº 832/97, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede à Avenida Major Amarante, nº 2788, Bairro Centro, CEP.: 76980-000, na cidade de Vilhena/RO, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. **FAIÇAL IBRAHIM AKKARI**, designado pelo Decreto nº 53.360/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Distrato Amigável com fundamento no artigo 79, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente instrumento rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo nº 02/2017 cujo objeto é a prestação de serviços públicos de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário celebrado entre as partes em 02 de março de 2017, conforme prevê a Cláusula Décima, alíneas "f" e "h" do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Por este Termo e na melhor forma de direito, fica o Contrato citado na Cláusula Primeira rescindido de pleno direito, a partir do dia 12 de setembro de 2021, conforme notificação realizada por meio do Ofício Conab/Sureg-RO nº 0084 de 12 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MÚTUA QUITAÇÃO

1

matheus





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

As partes se dão ainda mútua, plena e total quitação, para nada mais reclamar no presente ou no futuro, uma vez pagas as faturas relativas aos serviços realizados até o último dia de sua prestação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta Cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de Dados Pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações Pessoais.

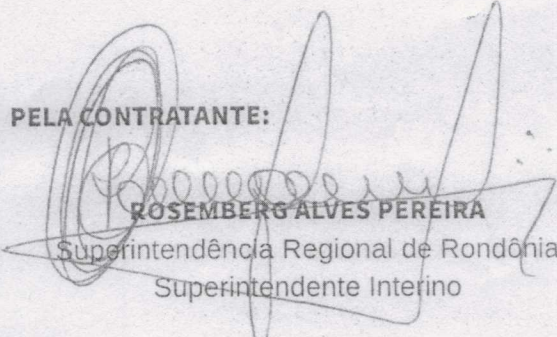
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

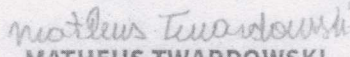
Deste instrumento será publicado um extrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Porto Velho/RO, 01 de setembro de 2021.

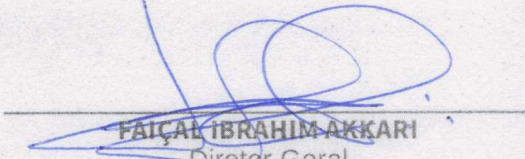
PELA CONTRATANTE:


ROSEMBERG ALVES PEREIRA
Superintendência Regional de Rondônia
Superintendente Interino


MATHEUS TWARDOWSKI

Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:


FAICAL IBRAHIM AKKARI
Diretor Geral

